

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 1494/2003. — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, nomeadamente nos seus artigos 22.º, 23.º, 24.º e 26.º;

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do referido diploma;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 11 de Fevereiro de 2003, delibera o seguinte:

1.º

Pré-requisitos

Os pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior, no ano lectivo de 2003-2004, são os constantes do anexo I à presente deliberação.

2.º

Homologação

São homologados os regulamentos de realização dos pré-requisitos a que se refere o anexo I, cujos textos constam como anexos III a XX à presente deliberação.

3.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam exclusivamente à selecção

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à selecção dos candidatos têm o seu resultado expresso em *Apto* e *Não apto* e não são considerados para efeitos de cálculo da nota de candidatura a que se refere o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

4.º

Resultado dos pré-requisitos que se destinam à selecção e seriação

Os pré-requisitos destinados simultaneamente à selecção e seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso em:

- a) *Apto*, com uma classificação numérica na escala de 100 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98; ou
- b) *Não apto*.

5.º

Pré-requisitos que se destinam exclusivamente à seriação

Os pré-requisitos destinados exclusivamente à seriação dos candidatos têm o seu resultado expresso numa classificação numérica

na escala de 0 a 200 pontos, a considerar no cálculo da nota de candidatura, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

6.º

Avaliação dos pré-requisitos

1 — A avaliação dos pré-requisitos que exigem a satisfação de provas de natureza vocacional, física ou funcional realiza-se em três chamadas.

2 — As datas de concretização das acções relacionadas com a inscrição, avaliação e certificação dos pré-requisitos são as constantes do quadro publicado como anexo II à presente deliberação.

3 — À 1.ª chamada das provas de aptidão física, funcional ou vocacional que se constituem como pré-requisitos devem apresentar-se todos os candidatos que pretendem concorrer, no ano em causa, a pares estabelecimento/curso que os exijam para acesso aos cursos que leccionam.

4 — As instituições de ensino superior podem, se assim o entenderem conveniente, realizar uma 2.ª e uma 3.ª chamadas das provas que se constituem como pré-requisitos, devendo os respectivos órgãos legal e estatutariamente competentes informar a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, até à data limite constante do anexo II, da sua intenção de as realizar.

5 — A admissão de estudantes à 2.ª e ou 3.ª chamadas das provas em apreço está condicionada à devida justificação da falta à 1.ª ou 2.ª chamadas, respectivamente, só podendo ser aceite, pela instituição onde for solicitada, se verificados motivos ponderosos impeditivos da apresentação à chamada anterior.

6 — Para acesso às 2.ª e ou 3.ª chamadas das provas é autorizada a aceitação de novas inscrições de estudantes que não tenham efectuado a inscrição na 1.ª ou 2.ª chamadas, respectivamente, desde que a não tenham efectuado por motivos devidamente fundamentados, a apreciar pelas instituições de ensino superior onde o pedido for apresentado.

7 — Aos estudantes inscritos numa chamada das provas de pré-requisitos que desistam no decorrer das provas não é permitida a inscrição em chamada subsequente, salvo se a desistência ficar a dever-se a problemas de saúde, acidentes ou lesões verificados e devidamente registados pelos elementos do respectivo júri.

8 — Aos alunos considerados não aptos numa chamada das provas de pré-requisitos é interdita a apresentação a qualquer das chamadas subsequentes.

9 — As 2.ª ou 3.ª chamadas das provas de pré-requisitos não podem ser utilizadas para efeitos de melhoria de classificação.

11 de Fevereiro de 2003. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*

(A presente deliberação revoga a deliberação n.º 538/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 17 de Abril de 2003.)

Candidatura 2003-2004

Pré-requisitos

ANEXO I

Correspondências

Pré-requisitos exigidos para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004

Outras informações sobre esta matéria devem ser solicitadas às instituições de ensino superior objecto da candidatura.

Correspondências entre pré-requisitos: encontra agrupados os pré-requisitos que podem substituir-se entre si, ou seja, se satisfaz o pré-requisito para um curso, de um determinado grupo, satisfaz igualmente o pré-requisito para qualquer outro dos cursos indicados nesse grupo.

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
1169 Enfermagem: 7005 E.S.Enfermagem de Beja 7010 E.S.Enfermagem de C. Gulbenkian de Braga 7015 E.S.Enfermagem de Bragança 7025 E.S.Enfermagem de Bissaya Barreto 7026 E.S.Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca 7030 E.S.Enfermagem de São João de Deus 7035 E.S.Enfermagem de Faro 7040 E.S.Enfermagem da Guarda 7045 E.S.Enfermagem de Leiria 7050 E.S.Enfermagem de Artur Ravara 7051 E.S.Enfermagem de Maria Fernanda Resende 7052 E.S.Enfermagem de Francisco Gentil 7053 E.S.Enfermagem de C.Gulbenkian de Lisboa 7055 E.S.Enfermagem de Portalegre 7060 E.S.Enfermagem Cidade do Porto 7061 E.S.Enfermagem de São João 7062 E.S.Enfermagem de D. Ana Guedes	Selecção	GRUPO A Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia Forma de comprovação Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do anexo III, comprovativo de que satisfaz o pré-requisito. Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição de ensino superior e a apresentar no acto da candidatura

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
7065 E.S.Enfermagem de Santarém 7075 E.S.Enfermagem de V.Castelo 7080 E.S.Enfermagem de Vila Real 7085 E.S.Enfermagem de Viseu 7091 E.S.Enfermagem de Ponta Delgada 7095 E.S.Enfermagem da Madeira 2701 E.S.Saúde Atlântica - Universidade Atlântica - 4091 E.S.Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa 4089 E.S.Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa (Oliveira de Azeméis) 4092 E.S.Enfermagem da Imaculada Conceição 4093 E.S.Enferm. Dr. José Timóteo Mont.Machado 4094 E.S.Enfermagem de S. Vicente de Paulo 4096 E.S.Enfermagem S. Francis. das Misericórdias 4097 E.S.Enfermagem de Santa Maria 4098 E.S.Enfermagem de São José de Cluny TODOS OS CURSOS das Escolas Superiores de: 3013 Saúde da Universidade de Aveiro 3155 Saúde do I.P. de Setúbal 7020 Saúde Dr. Lopes Dias – Castelo Branco 7210 Tecnologia da Saúde de Coimbra 7220 Tecnologia da Saúde de Lisboa 7230 Tecnologia da Saúde do Porto (a) 4105 Saúde de Alcoitão (a) 1364 Fisioterapia 2701E.S. Saúde Atlântica – Universidade Atlântica		Nota: O atestado médico supra referido poderá ser utilizado para candidatura aos pares estabelecimento/curso constantes do Grupo B. (a) o acesso ao curso de Terapêutica da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um Terapeuta da Fala, nos termos definidos pela instituição, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem e/ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.
0668 Prótese Dentária 1573 Higiene Oral 6600 Fac. Medicina Dentária da Univ. Lisboa 0580 Medicina: 0400 Universidade da Beira Interior 0506 Fac. Medicina da Universidade de Coimbra 0705 Fac. Medicina da Universidade de Lisboa 0901 Fac. Ciências Médicas, Univ. Nova de Lisboa 1000 Universidade do Minho 1108 Fac. Medicina da Universidade do Porto 1110 I.C. Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto 0583 Medicina Dentária: 0506 Fac. Medicina da Universidade de Coimbra 1113 Fac. Medicina Dentária da Univ. Porto 6600 Fac. Medicina Dentária da Univ. Lisboa 0586 Medicina Veterinária: 0801 Fac. Medicina Veterinária, Univ. Téc. Lisboa 1110 I.C. Biomédicas Abel Salazar, Univ. Porto 1603 Medicina Veterinária (Preparatórios) 0110 Universidade dos Açores	Seleção	GRUPO B Comunicação Interpessoal Ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia Forma de comprovação - Autodeclaração do candidato, em modelo próprio da INCM, acompanhada de atestado médico, nos termos do anexo IV, comprovativo de que satisfaz o pré-requisito, a entregar no acto da candidatura ao ensino superior ou - Modelo comprovativo da satisfação do pré-requisito do Grupo A
0089 Ciências do Desporto e Educação Física 0508 Fac. Ciências Desporto e Ed. Física, U.Coimbra 1092 Ciências da Actividade Física Humana 0600 Universidade de Évora 0086 Ciências do Desporto 0806 Fac. Motricidade Humana da U. Técn. Lisboa 1161 Desporto, Actividade Física e Lazer 3022 Esc. Sup. Educação do I.P. de Beja 0141 Desporto e Educação Física: 1111 Fac. Ciências Desporto e Ed.Física, Uni. Porto 1157 Desporto, variante de Animação Desportiva, Recreação e Lazer, 1158 Desporto, variante de Condição Física, 1159 Desporto, variante de Treino Desportivo de Alto Rendimento: 1165 Desporto, variante de Psicologia do Desporto e Exercício 3145 Esc. Sup. de Desp. de Rio Maior - I.P. Santarém 1163 Desporto de Recreação 3151 Esc. Sup. de Educação - I.P. de Setúbal 0177 Educação Física e Desporto: 1300 Universidade da Madeira 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias 4358 Instituto Superior da Maia- ISMAI 1647 Prof. do Ensino Básico, variante de Educação Física: 3052 Esc. Sup. Educação do I. P. de C. Branco 3062 Esc. Sup. Educação do I. P. de Coimbra 3101 Esc. Sup. Educação do I. P. de Leiria 3131 Esc. Sup. Educação do I. P. do Porto 3162 Esc. Sup. Educação do I. P. de V. do Castelo 3181 Esc. Sup. Educação do I. P. de Viseu	Seleção	GRUPO C Aptidão Funcional, Física e Desportiva Verificação das capacidades de robustez e de domínio técnico básicas necessárias à condução do ensino e treino de especialidade desportivas Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional, física e desportiva a realizar nos termos do Regulamento publicado a coberto da Deliberação da CNAES n.º 1481/2000, publicada na II Série do Diário da República n.º 287, de 14 de Dezembro Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição de ensino superior e a apresentar no acto da candidatura

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
3183 Esc. Sup. Educação do I. P. de Viseu (Lamego) 1638 Prof. do 2º ciclo do Ens.Básico, var.Educação Física: 4074 Esc. Sup. Educação Almeida Garrett 0176 Educação Física, Saúde e Desporto: 4261 Inst. Sup. de Ciências da Saúde (Norte) 1050 Aptidão Física e Saúde 2800 Univ. Lusófona de Humanidades e Tecnologias		
Todos os cursos de Geografia: 0505 Fac. Letras da Universidade de Coimbra 0071 Arqueologia 1107 Fac. Letras da Universidade do Porto 0459 História, variante de Arqueologia 1000 Universidade do Minho 0871 História da Arte 1107 Fac. Letras da Universidade do Porto (b) 1599 Jornalismo e Ciências da Comunicação 1107 Fac. Letras da Universidade do Porto (b)	Seleção	GRUPO D Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso Forma de comprovação: <u>Autodeclaração</u> do candidato, nos termos do anexo V, em modelo próprio da INCM, a apresentar no acto da candidatura ao ensino superior (b) Capacidade para perceber formas e cores
Todos os cursos das: 5302 Faculdade de Belas-Artes da Univ. de Lisboa 5402 Faculdade de Belas-Artes da Univ. do Porto 0779 Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa 3131 Esc. Sup. Educação do Porto do I.P. do Porto 1144 Design de Comunicação 3122 E. Sup. de Tecnologia e Gestão de Portalegre 1639 Prof.2ºciclo Ens.Bás.,var.Educ.Visual e Tecnológica: 3112 Esc. Sup. Educação de Lisboa do I.P. de Lisboa 3131 Esc. Sup. Educação do Porto do I.P. do Porto 3181 Esc. Sup. Educação de Viseu do I. P. de Viseu 0068 Cerâmica 0221 Design de Equipamento 0366 Escultura 0621 Pintura 1149 Design de Comunicação 4120 Escola Universitária das Artes de Coimbra	Seleção	GRUPO F Capacidade Visual e Motora Capacidade visual e motora adequada às exigências do curso Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo VI, comprovativo de acuidade visual e da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição de ensino superior e a apresentar no acto da candidatura
1636 Professores de Educação Musical do Ensino Básico: 3022 Esc. Sup. Educação do I. P. de Beja 3042 Esc. Sup. Educação do I. P. de Bragança 1649 Professores do Ensino Básico,var.Educação Musical: 3101 Esc. Sup. Educação do I. P. de Leiria	Seleção	GRUPO G Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado a coberto da Deliberação da CNAES n.º 1350/2002, publicada na II Série do Diário da República n.º 200, de 30 de Agosto Resultado final: Apto, com a indicação da respectiva classificação na escala de 100 a 200 pontos, ou Não Apto, a inscrever em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição de ensino superior e a apresentar no acto da candidatura
1636 Professores de Educação Musical do Ensino Básico : 3062 Esc. Sup. Educação do I. P. de Coimbra 3151 Esc. Sup. Educação do I. P. de Setúbal 1649 Professores do Ensino Básico,var.Educação Musical: 3112 Esc. Sup. Educação do I. P. de Lisboa 3131 Esc. Sup. Educação do I. P. do Porto 3162 Esc. Sup. Educação do I. P. de V. Castelo	Seleção/ /Serição	Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar nos termos do Regulamento publicado a coberto da Deliberação da CNAES n.º 1350/2002, publicada na II Série do Diário da República n.º 287, de 30 de Agosto

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
		Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição
0129 Dança: 0806 Fac. Motricidade Humana, Univ. Técn. Lisboa	Seleção	GRUPO I Aptidão Funcional e Artística Verificação de capacidades que assegurem o domínio básico das técnicas de Dança e qualidades de expressão artística Forma de comprovação: Provas de aptidão funcional e artística a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo VII Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição e a apresentar no acto da candidatura
0091 Ciências Musicais: 0902 Fac. Ciências Sociais e Humanas da UNL	Seleção/ /Serição	GRUPO J Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo VIII Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição
1147 Design Gráfico e de Publicidade 3133 Esc. Sup. Est. Indust. e de Gestão do I.P. do Porto	Seleção	GRUPO K Aptidão vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo IX Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição e a apresentar no acto da candidatura
0596 Novas Tecnologias da Comunicação: 0300 Universidade de Aveiro	Seleção	GRUPO L Capacidade Visual e Auditiva Capacidade visual e auditiva adequada às exigências do curso Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo X Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição e a apresentar no acto da candidatura
1773 Tecnologia da Comunicação Audiovisual: 3130 Instituto Politécnico do Porto	Serição	GRUPO M Capacidade vocacional Verificação da capacidade vocacional adequada às exigências do curso Forma de comprovação: Provas de capacidade vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XI Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos inscrita em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição de ensino superior
0592 Música (ensino de): 0300 Universidade de Aveiro 1578 Instrumentista de Orquestra: 1610 Piano para Música de Câmara e Acompanhamento 4002 Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/ /Serição	GRUPO P Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XII Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
1594 Equinicultura: 3141 Escola Sup. Agrária do I.P. de Santarém	Seleção	GRUPO Q Aptidão física e funcional Verificação de capacidades para executar provas de Ensino e Salto de Obstáculos Forma de comprovação Aptidão Física: - Atestado médico comprovativo de que não existe inibição para a prática da equitação Aptidão Funcional: - Provas de Ensino e de Salto de Obstáculos, de acordo com Regulamento, nos termos do anexo XIII Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição de ensino superior e a apresentar no acto da candidatura
1166 Direcção de Orquestra: 4002 Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/ /Seriação	GRUPO R Aptidão Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical Forma de comprovação: Provas de aptidão musical a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XIV Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição
1065 Canto: 4002 Academia Nacional Superior de Orquestra	Seleção/ /Seriação	GRUPO S Aptidão Artística e Musical Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão artística e musical Forma de comprovação: Provas de aptidão artística e musical a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XV Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição
0869 Música: 4306 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada 4308 Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu	Seriação	GRUPO V Aptidão vocacional Verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XVI Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos inscrita em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição de ensino superior
1787 Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa 3151 Esc. Sup. de Educação do I.P. de Setúbal	Seleção/ /Seriação	GRUPO W Aptidão Vocacional Verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional e atestado médico comprovativo da ausência de deficiência sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem da Língua Gestual Portuguesa, nos termos do anexo XVII Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição

Curso/Estabelecimento	Tipo	Designação/Caracterização
0625 Educação de Infância 3131 Esc. Sup. Educação do Porto do I.P. do Porto 0707 Ensino Básico – 1.º Ciclo 3131 Esc. Sup. Educação do Porto do I.P. do Porto	Seleção	GRUPO X Capacidade de Visão Capacidade de visão adequada às exigências do curso Forma de comprovação: Atestado médico, nos termos do anexo XVIII, comprovativo de acuidade visual Resultado final: Apto ou Não Apto, em modelo próprio da INCM, autenticado pela instituição e a apresentar no acto da candidatura
1084 Canto Teatral 1171 Direcção Musical 4005 Conservatório Superior de Música de Gaia	Seriação	GRUPO Y Aptidão Musical e Artística Verificação de capacidades específicas no domínio da aptidão musical e artística Forma de comprovação: Provas de aptidão musical e artística a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XIX Resultado final: Classificação na escala de 0 a 200 pontos inscrita em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição de ensino superior
1693 Produção Alimentar em Restauração 7110 Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril	Seleção/ /Seriação	GRUPO Z Aptidão vocacional Verificação de capacidades específicas adequadas às exigências do curso Forma de comprovação: Provas de aptidão vocacional a realizar de acordo com regulamento, nos termos do anexo XX Resultado final: Apto ou Não Apto. Os estudantes considerados aptos terão uma classificação expressa na escala de 100 a 200 pontos a inscrever em modelo próprio da INCM a emitir pela instituição

ANEXO II

Calendário de acções

Ref. ^a	Norma legal	Acção	Prazo
1	Alínea e) do artigo 23.º	Comunicação à CNAES da informação relativa à exigência de pré-requisitos e dos respectivos regulamentos	Até 31 de Dezembro do ano anterior ao da candidatura
2	Alínea e) do artigo 23.º	Inscrição para a realização da 1.ª chamada da avaliação dos pré-requisitos	De 21 de Fevereiro a 25 de Março
3	Alínea e) do artigo 23.º	Realização dos pré-requisitos – 1.ª chamada	De 3 a 28 de Abril (a)
4	Alínea e) do artigo 23.º	Comunicação à CNAES da intenção de realização das 2.ª e/ou 3.ª chamadas do processo de avaliação dos pré-requisitos	Até 30 de Abril
5	Alínea e) do artigo 23.º	Certificação dos pré-requisitos – 1.ª chamada	Até 15 de Julho
6	Alínea e) do artigo 23.º	Realização dos pré-requisitos – 2.ª chamada	3.ª semana do mês de Julho (a)
7	Alínea e) do artigo 23.º	Certificação dos pré-requisitos – 2.ª chamada	Até 31 de Julho
8	Alínea e) do artigo 23.º	Realização dos pré-requisitos – 3.ª chamada	1.ª semana do mês de Setembro (a)
9	Alínea e) do artigo 23.º	Certificação dos pré-requisitos – 3.ª chamada	Até 10 de Setembro

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos.

ANEXO III

Pré-requisito do grupo A — Comunicação Interpessoal**Regulamento****I. OBJECTIVOS E NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo A visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em Apto ou Não apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. FORMA DE COMPROVAÇÃO

II.1 — Atestado médico, sob a forma de resposta a um questionário individual de saúde, de modelo anexo ao presente Regulamento.

II.2 — O acesso ao curso de Terapia da Fala está igualmente sujeito à entrega de uma declaração de um terapeuta da fala, nos termos definidos pela instituição que lecciona o curso, comprovativa da “ausência de perturbações de linguagem ou fala” e do domínio da língua portuguesa tal como é falada e escrita em Portugal.

II.3 — Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional/Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO III.1

Pré-requisitos do grupo A — Comunicação Interpessoal**Questionário individual de saúde**

(composto em 2 páginas em frente e verso)

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |__|_|_|-|__|_|_|-19|__|_|

Bilhete de Identidade n.º |__|_|_|_|_|_|_|_|_| Data de Emissão |__|_|_|-|__|_|_|-|__|_|_|_|_|

Arquivo de Identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|_|_|_|_|-|__|_|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |__|_|_|_|_|_|_|_|_|_|_|

No momento do preenchimento deste questionário o candidato deverá ser portador de:

- a) Bilhete de Identidade;**
- b) Boletim Individual de Saúde actualizado em relação à vacina anti-tetânica e hepatite B;**
- c) Microradiografia do tórax e exames complementares de diagnóstico que o médico considerar convenientes.**

QUESTIONÁRIO INDIVIDUAL DE SAÚDE

1. SISTEMA MUSCULO-ESQUELÉTICO

Ausência de deficiência física com défices motores permanentes, congénitos, ou adquiridos, com repercussão na função _____

2. VISÃO

Acuidade visual _____

Sem correcção _____

Com correcção _____

Senso cromático (ausência de daltonismo) _____

3. AUDIÇÃO

Acuidade auditiva _____

Sem correcção _____

Com correcção _____

4. OLFACTO**5. SENSIBILIDADE (TÁCTIL, TÉRMICA E ÁLGICA)****6. SISTEMA NEURO-MUSCULAR**

Coordenação _____

Movimentos involuntários _____

Alteração da linguagem e da fala _____

Défice motor _____

Atrofia muscular _____

7. COMPORTAMENTO

Alterações de comportamento _____

8. COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL

Atenção _____

Coerência do discurso _____

Outros _____

9. MEDICAÇÃO HABITUAL

10. OBSERVAÇÕES: _____

CONCLUSÕES: APTO ☐ NÃO APTO ☐

O MÉDICO

Emitido em --

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO IV

Pré-requisito do grupo B — Comunicação Interpessoal**Regulamento****I. OBJECTIVOS E NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo B visam comprovar a capacidade de comunicação interpessoal dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. FORMA DE COMPROVAÇÃO

II.1 — Autodeclaração do candidato, em modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

II.2 — Atestado médico de modelo anexo ao presente Regulamento.

ANEXO IV.1

Pré-requisitos do Grupo B — Comunicação Interpessoal**Atestado médico**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento ____-____-19____

Bilhete de Identidade n.º _____ Data de Emissão ____-____-____

Arquivo de Identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal ____-____ Localidade _____

Telefone n.º _____

ATESTA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO NÃO APRESENTA DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA GRAVEMENTE COM A CAPACIDADE FUNCIONAL E DE COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

RESULTADO FINAL: APTO ☐ NÃO APTO ☐

O MÉDICO

Emitido em ____-____-____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO V

Pré-requisito do grupo D — Capacidade de Visão**Regulamento****I. OBJECTIVOS E NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo D visam comprovar a capacidade de visão dos candidatos e/

ou a sua capacidade para perceber formas e cores, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de selecção, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. FORMA DE COMPROVAÇÃO

Autodeclaração do candidato a inscrever em impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional/Casa da Moeda.

ANEXO VI

Pré-requisito do grupo F — Capacidade Visual e Motora**Regulamento****I. OBJECTIVOS E NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do Grupo F visam comprovar a capacidade visual e motora dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em Apto ou Não Apto, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II. FORMA DE COMPROVAÇÃO

II.1 — Atestado médico, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativo de acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 8/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correcção) e de ausência de deficiência psíquica sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional, a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia (coordenação motora e ausência de grande deformidade física nos membros superiores).

II.2 — Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional/Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO VI.1

Pré-requisitos do grupo F — Capacidade Visual e Motora**Atestado médico**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento |__|_|_|-|__|_|-19|__|_|

Bilhete de Identidade n.º |__|_|_|_|_|_|_|_|_| Data de Emissão |__|_|-|__|_|-|__|_|_|_|_|

Arquivo de Identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal |__|_|_|_|-|__|_|_| Localidade _____

Telefone n.º |__|_|_|_|_|_|_|_|_|

CAPACIDADE DE VISÃO

Sem correcção	Direito	
	Esquerdo	
Com correcção	Direito	
	Esquerdo	

ATESTA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO APRESENTA |__| NÃO APRESENTA |__| DEFICIÊNCIA PSÍQUICA, SENSORIAL OU MOTORA QUE INTERFIRA COM A CAPACIDADE FUNCIONAL, A PONTO DE IMPEDIR A APRENDIZAGEM PRÓPRIA OU ALHEIA

RESULTADO FINAL: APTO |__| NÃO APTO |__|

O MÉDICO

Emitido em |__|_|_|-|__|_|-|__|_|_|_|_| _____

(colocar carimbo ou vinheta)

(Reservado aos Serviços Académicos)

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Recibo: _____

ANEXO VII

Pré-requisitos do grupo I — Aptidão Funcional e Artística**Regulamento****I — OBJECTIVOS E CONTEÚDOS**

I.1 — As provas que se constituem como pré-requisito para acesso à licenciatura em Dança, da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, visam avaliar as capacidades e qualidades de expressão artística dos candidatos, que assegurem o domínio básico das técnicas de dança necessárias à prossecução do curso de Licenciatura.

I.2 — As provas de aptidão funcional e artística que se constituem como pré-requisitos do Grupo I constam de uma prova de aptidão funcional e de uma prova de aptidão técnico-artística. A prova de aptidão técnico-artística é realizada e avaliada pela Unidade Científico-Pedagógica de Dança da Faculdade de Motricidade Humana.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1 — Aptidão Funcional — o candidato deve apresentar comprovação médica da sua condição de *Apto*, no sentido de se garantirem os pressupostos funcionais indispensáveis à prossecução de estudos em dança.

III.2 — Aptidão técnico-artística — a aptidão técnico-artística é avaliada em dois tipos de provas: Prova curricular e prova prática.

III.2.1 — Prova curricular — o currículo na área de dança do candidato é analisado e avaliado pelo júri das provas e pode conduzir imediatamente à classificação de *Apto*, dispensando a prova prática.

III.2.2. Prova prática — a prova prática, a que são submetidos todos os candidatos não dispensados através da análise e avaliação curricular, consiste numa audição composta pelos seguintes momentos:

Momento 1

O candidato é colocado em situação de aula, tendo de demonstrar capacidades básicas para a prática da dança. Diferentes elementos técnicos e/ou criativos são solicitados em combinações distintas e com a introdução de factores rítmicos e de espaço, de forma a determinar o domínio técnico de elementos especificamente referidos e das capacidades gerais do candidato, nomeadamente a nível de:

- Consciência do esquema corporal;
- Capacidade de controlo e coordenação motora;
- Aptidão rítmica;
- Amplitude articular;
- Qualidades criativas.

Momento 2

O candidato apresenta uma composição/improvisação coreográfica (máximo 3 minutos) em que demonstre qualidades elementares no âmbito do desempenho expressivo, rítmico e motor.

IV — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO VIII

Pré-requisitos do grupo J — Aptidão Musical**Regulamento****I — OBJECTIVOS E CONTEÚDOS**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à licenciatura em Ciências Musicais, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical e os conhecimentos prévios adquiridos nos domínios teóricos e históricos da música, no senti-

do de garantir a existência de um conjunto mínimo de aptidões e conhecimentos musicais indispensáveis para a aprendizagem avançada das Ciências Musicais.

I.2 — As provas de aptidão musical constam de cinco áreas de avaliação:

- Prova de História da Música;
- Prova de Acústica e Organologia;
- Prova de Composição e Análise;
- Prova de Formação Auditiva;
- Prova de Instrumento;

cujos conteúdos constam do presente Regulamento.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1 — Prova de História da Música — duração 1 hora — prova escrita de resposta múltipla, com exemplos auditivos, incidindo sobre conhecimentos básicos de História da Música Ocidental, da Antiguidade até ao presente (correntes, autores e obras fundamentais das diferentes épocas, etc). A prova inclui também a elaboração de um pequeno comentário a um texto, a escolher de entre três fornecidos em inglês, francês e castelhano.

III.2 — Prova de Acústica e Organologia — duração 30 minutos — prova escrita de resposta múltipla, incidindo sobre conhecimentos básicos de Acústica e Organologia. Noções gerais sobre:

- Produção de um sinal sonoro;
- Interferência de ondas sonoras;
- Sistema auditivo-audição;
- Sensação de intensidade sonora e de altura musical;
- Instrumentos musicais:

- Sua classificação;
- Instrumentos transpositores.

III.3 — Prova de Composição e Análise — duração 1 hora e 30 minutos — prova escrita, que inclui resposta múltipla, incidindo sobre conhecimentos básicos no domínio das Técnicas de Composição. Inclui a realização de uma análise de dois pequenos trechos musicais apresentados.

III.4 — Prova de Formação Auditiva — duração 1 hora — prova escrita, de resposta múltipla, incidindo no domínio da Formação Auditiva, incluindo exemplos auditivos para identificação de percursos harmónicos, tonalidades, acordes, intervalos, padrões rítmicos, etc.

III.5 — Prova de Instrumento

III.5.1 — Prova de Piano — duração 15 minutos — prova prática individual, para avaliação da capacidade de leitura e execução no teclado de uma peça elementar, fornecida no momento da inscrição nas provas. Pode ser solicitada a resolução de exercícios tais como:

- Entoação de uma das vozes com acompanhamento ao piano das restantes
- Transposição para outras tonalidades
- Leitura à primeira vista
- Improvisação

III.5.2 — Prova de Instrumento Especial — duração máxima 15 minutos — prova prática individual, para avaliação da capacidade interpretativa em instrumento musical (ou canto), à escolha do candidato. Deverá ser apresentada uma peça, também à escolha do candidato, do repertório musical publicado. Os candidatos que escolherem peças para instrumento solista ou voz com acompanhamento, poderão interpretá-las a solo; no caso de desejarem acompanhamento, deverão providenciar o acompanhador.

No final desta prova será realizada uma curta Entrevista ao candidato, para aferição do seu perfil individual.

IV — AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A classificação das provas é realizada numa escala de 0 a 200 pontos. O resultado é obtido pelo cálculo da média aritmética das cinco provas.

O resultado da Prova de Instrumento é, por sua vez, obtido pelo cálculo da média aritmética da Prova de Piano e da Prova de Instrumento Especial.

Se, no conjunto das cinco provas o candidato obtiver três resultados inferiores a 100 pontos, o seu resultado final será penalizado em 5 pontos.

V — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO IX**Pré-requisitos do grupo K — Aptidão Vocacional****Regulamento****I — OBJECTIVOS E CONTEÚDOS**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à licenciatura Bietápica de Design Gráfico e Publicidade, da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional são constituídas por:

Apresentação de um port-fólio que deverá incluir uma situação de trabalhos que evidenciem experiência e aptidão para uma ou mais áreas artísticas relevantes para o curso – design, desenho, pintura, fotografia, etc.;

Uma entrevista que será realizada se o júri a entender necessária para a análise do port-fólio apresentado.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto* e *Não apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO X**Pré-requisitos do grupo L — Capacidade Visual e Auditiva****Regulamento****I — OBJECTIVOS E NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso à licenciatura em Novas Tecnologias da Comunicação, da Universidade de Aveiro, visam comprovar a capacidade visual e auditiva dos candidatos adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — FORMA DE COMPROVAÇÃO

II.1 — Atestado médico de modelo anexo ao presente Regulamento.

II.2 — Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO X.1**Pré-requisitos do Grupo L — Capacidade Visual e Auditiva****Atestado médico**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento ____-____-19____

Bilhete de Identidade n.º _____ Data de Emissão ____-____-____

Arquivo de Identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal ____-____ Localidade _____

Telefone n.º _____

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correcção	Direito	
	Esquerdo	
Com correcção	Direito	
	Esquerdo	

AUDIÇÃO

Sem correcção	Direito	
	Esquerdo	
Com correcção	Direito	
	Esquerdo	

ATESTA-SE, PARA EFEITOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, QUE O CANDIDATO SOFRE
☐ NÃO SOFRE ☐ DE DEFICIÊNCIAS GRAVES DE ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA

RESULTADO FINAL: APTO ☐ NÃO APTO ☐

O MÉDICO

Emitido em ____-____-____

(colocar carimbo ou vinheta)

ANEXO XI

Pré-requisitos do grupo M — Capacidade Vocacional**Regulamento****I — OBJECTIVOS E CONTEÚDOS**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura Biotécnica de Tecnologia da Comunicação Audiovisual, do Instituto Politécnico do Porto, visam avaliar a capacidade vocacional adequada às exigências do curso.

I.2 — As provas de aptidão vocacional revestem a forma de uma prova escrita e são constituídas por:

Temas que permitam verificar a motivação do candidato para o curso;

Verificação de conhecimentos no âmbito audiovisual e sobre o impacto das novas tecnologias na comunicação de massas;

Papel do audiovisual nas tecnologias da comunicação.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

O pré-requisito é de seriação, sendo o respectivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15% no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XII

Pré-requisitos do grupo P — Aptidão Musical**Regulamento****NOTAS PRÉVIAS**

As provas de pré-requisitos realizadas numa das instituições de ensino superior que leccionam os cursos que integram o Grupo P de pré-requisitos são validadas por todas as outras.

A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Caso tal não se verifique, é interdita aos candidatos a realização de provas em mais do que um estabelecimento de ensino superior, sob pena de anulação do resultado que vier a ser obtido em último lugar.

I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS

As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do Grupo P visam avaliar a aptidão musical dos candidatos, adequada às exigências dos cursos.

II - NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

IV — REGULAMENTO DAS PROVAS DE APTIDÃO MUSICAL EXIGIDAS PARA ACESSO AO CURSO DE MÚSICA (ENSINO DE) DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO:

As provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de Música (ensino de) da Universidade de Aveiro são constituídas por:

Prova de Aptidão Musical;

Avaliação dos currículos artístico e académico do candidato.

CONTEÚDO DAS PROVAS**IV.1 — A Prova de Aptidão Musical inclui:**

IV.1.1 — Uma prova escrita abrangendo áreas de Formação Auditiva, Análise Musical, História da Música e Harmonia Tonal, consistindo em:

Ditados melódicos e harmónicos — Identificação auditiva de funções harmónicas;

Comentário escrito sobre excertos musicais de épocas, estilos e formas diferentes;

Harmonização de melodia em estilo coral, a quatro vozes;

Análise formal, harmónica e contrapontística de excertos e partituras.

Nota. — O nível teórico e instrumental destas provas corresponde ao Curso Complementar de Música (8.º grau).

IV.1.2 — Uma prova de execução de Instrumento/Canto, Composição ou Teoria e Formação Musical.

A **prova de Instrumento/Canto** terá a duração aproximada de 10 minutos — O candidato apresentará obras da sua escolha, de acordo com os requisitos a seguir indicados — Eventualmente será também exigida uma leitura à primeira vista:

Piano:

1 estudo;

2 obras, das quais uma deverá ser do período barroco.

Violino:

1 estudo;

1 andamento de uma Sonata ou Partita de Bach;

1 obra à escolha do candidato.

Viola D'Arco:

1 estudo de um dos seguintes compositores:

Campagnoli;

Bruin;

Hofmeister;

Kreutzer;

Palaschko;

Kayer;

Mazas;

1 andamento de qualquer Suite (**Violoncelo**) ou Sonata/Partita de J.S. Bach;

1 obra à escolha do candidato.

Flauta:

1 estudo;

2 obras contrastantes.

Guitarra:

2 movimentos de uma suite barroca;

Primeiro andamento de Sonata ou tema com variações do repertório clássico ou romântico;

Peça ou fragmento do repertório do século XX com a duração entre três e cinco minutos;

Dois estudos;

Leitura a distribuir no momento da Prova.

Clarinete:

1 estudo;

2 obras contrastantes ou 2 andamentos de um concerto.

Percussão — 4 obras:

Uma peça de laminas (2 baquetas);

Uma peça de laminas (4 baquetas);

Ex: Andamento de uma suíte de Bach (2 baquetas);
Estudos de Burrit, Restless, Rich O'Mehara (4 baquetas), ou peças de igual dificuldade;

Nota. — em alternativa, uma das peças pode ser substituída por uma peça de vibrafone.

Uma peça de caixa;

Uma peça de tímpanos;

Canto:

1 ária de um oratório do século XVIII;

1 ária de uma ópera de Mozart ou século XVIII;

1 lied do século XIX;

1 melodia do século XIX ou XX;

1 canção portuguesa ou de autor português.

Outros instrumentos (oboé, fagote, trompa, trombone, violoncelo, órgão...) — duas obras contrastantes.

A **Prova de Composição** terá a duração de três horas e consiste em duas partes:

Harmonização de uma melodia;

Composição livre, utilizando uma célula dada.

A **Prova de Teoria e Formação Musical** compreenderá um teste de capacidade ao teclado, nos campos da harmonia e do contraponto, assim como actividades de entoação e de leitura rítmica, com e sem piano.

IV.2 — Avaliação dos currículos artístico e académico do candidato:

Dos Currículos Artístico e Académico do candidato deve constar:

Identificação do candidato: nome, número do bilhete de identidade, data de nascimento, morada e número de telefone

Currículo Académico:

Estudos musicais — cursos oficiais e não oficiais e respectiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos

Estudos não musicais - cursos e respectiva duração, instituições frequentadas, certificados e diplomas obtidos

Currículo Artístico:

Concertos — concertos a solo, música de câmara, orquestra, coro e respectivas datas e locais

Composições originais apresentadas em público ou não

Outras actividades que possam contribuir para avaliação do mérito artístico

Actividade Pedagógica.

Outras actividades.

V — REGULAMENTO DAS PROVAS DE APTIDÃO MUSICAL EXIGIDAS PARA ACESSO AOS CURSOS DE INSTRUMENTISTA DE ORQUESTRA E DE PIANO PARA MÚSICA DE CÂMARA E ACOMPANHAMENTO DA ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA

V.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de **Instrumentista de Orquestra** da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva;

Prova Instrumental

V.1.1 — CONTEÚDO DAS PROVAS

A **Prova de Formação Auditiva** é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e 4 sons;

Memorização auditiva, seguida da escrita, da mesma frase musical;

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes;

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes).

A **Prova Instrumental** é constituída por:

1 — Execução no instrumento da especialidade pretendida de duas peças de características contrastantes, preferencialmente escolhidas pelo candidato de entre o repertório do 8.º grau do ensino oficial — Estas peças são executadas a solo ou com acompanhamento ao piano a cargo do candidato;

1.1 — Os candidatos ao curso de Instrumentista de Orquestra na especialidade de Percussão, deverão interpretar uma peça num instrumento da família das «peles» e a outra num instrumento da família das «lâminas»;

2 — Uma curta leitura à 1.ª Vista, no instrumento.

V.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de **Piano para Música de Câmara e Acompanhamento** da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva;

Prova de Piano.

V.2.1 — CONTEÚDO DAS PROVAS

A **Prova de Formação Auditiva** é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;

Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes de 3 e de 4 sons;

Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical;

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes;

Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes).

A **Prova de Piano** é constituída por:

Bach — um Prelúdio e Fuga, à escolha, do Cravo-Bem-Temperado;

Um estudo, à escolha, de entre os de Chopin, Czerny op.740,

Moskovsky op.72, Rachmaninov, Liszt ou Debussy;

Um primeiro andamento de sonata à escolha;

Uma leitura à primeira vista.

ANEXO XIII

Pré-requisitos do grupo Q — Aptidão Física e Funcional

Regulamento

I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso ao Bacharelato em Equinicultura, da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Santarém, visam avaliar a aptidão física e funcional dos candidatos adequadas às exigências do curso.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*, sem influência no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA E FUNCIONAL

III.1 — A **aptidão física** dos candidatos deverá ser comprovada através de Atestado Médico comprovativo de que não existe inibição para a prática da equitação

III.2 — As **Provas de Aptidão Funcional** são constituídas por:

Prova de Ensino segundo a «Reprise» E do Regulamento de Ensino da Federação Equestre Portuguesa (F.E.P.)— valores mínimos 50 %;

Prova de Saltos de Obstáculos: Prova de Estilo e Condução («Hunter») de 80 cm, segundo o Regulamento de Concursos de Saltos e Obstáculos (RCSO), da F.E.P. — valores mínimos 100 pontos.

Notas

1 — As provas atrás referidas serão efectuadas com cavalos apresentados pelos candidatos.

2 — Estão dispensados das provas de aptidão funcional todos os candidatos que exibirem certificado, ou fotocópia autenticada, do Diploma de monitor de equitação emitido pela Federação Equestre Portuguesa.

IV — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XIV**Pré-requisitos do grupo R — Aptidão Musical****Regulamento****I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura em Direcção de Orquestra, da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical.

II - NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao curso de **Direcção de Orquestra** da Academia Nacional Superior de Orquestra são constituídas por:

Prova de Formação Auditiva e de Análise Musical, a realizar numa 1.ª fase;

Prova de Direcção de Orquestra, a realizar numa 2.ª fase.

As Provas de Formação Auditiva e de Análise Musical realizadas na 1.ª fase são constituídas por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach;
Reconhecimento auditivo de intervalos e acordes;
Memorização auditiva, seguida da escrita da mesma frase musical;

Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes;
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes);

Ditado instrumental polifónico;

Deteção de erros — esta prova realiza-se na presença de um quarteto de cordas que executa um excerto com alguns erros, que deverão ser corrigidos na partitura original pelo aluno;

Análise auditiva;

Análise preparada durante 45 minutos, sendo de seguida exposta oralmente ao Júri que poderá interrogar o aluno.

Segunda fase — prova de Direcção de Orquestra

IV — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XV**Pré-requisitos do grupo S — Aptidão Artística e Musical****Regulamento****I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso ao curso de Canto da Academia Nacional Superior de Orquestra, visam avaliar as capacidades

específicas dos candidatos no domínio da aptidão artística e musical, adequada à exigência do curso.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1 — As Provas de Aptidão Artística e Musical são constituídas por uma Prova de Formação Auditiva e por uma Prova de Canto.

A Prova de Formação Auditiva é constituída por:

Análise harmónica escrita de um excerto de um Coral de Bach
Reconhecimento auditivo de intervalos e de acordes de 3 e de 4 sons
Memorização auditiva, seguida de escrita da mesma frase musical
Ditado rítmico percutido a 1 e a 2 vozes
Ditado instrumental (pelo menos a 2 vozes)

A Prova de Canto é constituída por:

Uma ária de ópera italiana
Uma ária de oratória em alemão, latim ou inglês
Uma canção alemã (Lied)
Uma canção francesa (mélodie) ou uma canção portuguesa, à escolha

IV — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XVI**Pré-requisitos do grupo V — Aptidão Vocacional****Regulamento****NOTAS PRÉVIAS**

As provas de pré-requisitos realizadas numa das instituições de ensino superior que leccionam os cursos que integram o grupo V de pré-requisitos são validadas por todos as outras.

A realização dos pré-requisitos deve ocorrer nas mesmas datas, em todas as instituições de ensino superior abrangidas pelo presente Regulamento.

Caso tal não se verifique, é interdita aos candidatos a realização de provas em mais do que um estabelecimento de ensino superior, sob pena de anulação do resultado que vier a ser obtido em último lugar.

I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso aos cursos constantes do grupo V dos pré-requisitos, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, na área musical, as quais se devem revelar compatíveis com a natureza e as exigências do curso.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

O pré-requisito é de seriação, sendo o respectivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao **Ramo de Instrumento/Ensino da Música** são constituídas por:

Prova de Formação Musical;
Prova de Instrumento;
Entrevista.

III.1.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

- Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);
- Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);
- Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);
- Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspectos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

III.1.2 — Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

- Execução de duas peças contrastantes à escolha do candidato, de preferência equivalentes ao repertório do 8.º grau do ensino oficial. As peças podem ser interpretadas a solo ou acompanhadas ao piano
- Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extracto musical seleccionado pelo júri

III.1.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, nomeadamente no que respeita ao seu percurso musical (teórico e prático) e aos seus objectivos nesta área.

III.2 — As Provas de Aptidão Musical exigidas para acesso ao Ramo de Etnomusicologia Aplicada são constituídas por:

- Prova de Formação Musical
- Prova de Instrumento
- Entrevista

III.2.1 — Prova de Formação Musical

A Prova de Formação Musical consiste numa prova escrita com a duração aproximada de uma hora e foca os seguintes conteúdos:

- Ditado rítmico a uma parte (compasso simples ou composto);
- Ditado melódico a uma parte (reconhecimento da melodia de topo, no contexto da audição de um excerto musical completo);
- Identificação de funções tonais (reconhecimento auditivo das funções tonais de um excerto musical);
- Análise de planos definidos de uma obra musical completa (reconhecimento de aspectos formais, tímbricos, tonais, cadenciais).

III.2.2 — Prova de Instrumento

A Prova de Instrumento é constituída por:

- Execução de um estudo e de uma peça de nível intermédio
- Leitura à primeira vista, no instrumento, de um extracto musical seleccionado pelo júri

III.2.3 — Entrevista

A Prova de Entrevista deverá registar as características fundamentais do candidato, relativamente à sua formação e experiência nos domínios teóricos, nomeadamente da História da Música, da Acústica e Organologia, reconhecendo os mecanismos críticos e a apetência para os estudos teóricos e a metodologia de investigação.

IV — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XVII**Pré-requisitos do grupo W — Aptidão Vocacional****Regulamento****I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — As provas de pré-requisito para acesso à Licenciatura Bietápica em Tradução e Interpretação em Língua Gestual Portuguesa, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Setúbal, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão vocacional, adequada às exigências do curso.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II.2 — À menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1 — As Provas de Aptidão Vocacional são constituídas por:

Entrevista, com a duração de 15 a 20 minutos, com o professor de Língua Gestual Portuguesa — A prova decorrerá em Língua Gestual Portuguesa, com vista a avaliar o grau de fluência do candidato e versará um, ou mais, dos seguintes temas:

- Antecedentes do candidato — percurso escolar, conhecimento da comunidade surda, etc.;
- Motivações para a escolha do curso;
- Um tema da actualidade nacional ou internacional.

III.2 — Para além das provas de Aptidão Vocacional, os candidatos devem ainda apresentar:

- Certificado de formação em Língua Gestual Portuguesa, emitido por entidade formadora legalmente reconhecida, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 89/99, de 5 de Julho;
- Atestado médico comprovativo de ausência de deficiência sensorial ou motora que interfira com a capacidade funcional a ponto de impedir a aprendizagem da Língua Gestual Portuguesa.

IV — FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XVIII**Pré-requisito do grupo X — Capacidade de Visão****Regulamento****I — OBJECTIVOS E NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1 — Os pré-requisitos exigidos para acesso aos cursos constantes do grupo X visam comprovar a capacidade visual dos candidatos, adequada às exigências do curso.

I.2 — O pré-requisito é de selecção, sendo o respectivo resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*, não influenciando no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

II — FORMA DE COMPROVAÇÃO

II.1 — Atestado médico, de modelo anexo ao presente Regulamento, comprovativo da acuidade visual (exige-se uma acuidade visual de 5/10 em cada olho, embora essa acuidade possa ser conseguida através de tratamento e/ou correcção).

II.2 — Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional/Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XVIII.1

Pré-requisitos do grupo X — Capacidade de Visão**Atestado médico**

Nome do candidato _____

Data de Nascimento ____-____-19____

Bilhete de Identidade n.º _____ Data de Emissão ____-____-____

Arquivo de Identificação _____ Estado Civil _____

Morada _____

Código Postal ____-____ Localidade _____

Telefone n.º _____

CAPACIDADE DE VISÃO

Acuidade visual

Sem correcção	Direito	
	Esquerdo	
Com correcção	Direito	
	Esquerdo	

O MÉDICO

Emitido em ____-____-____

(colocar carimbo ou vinheta)

(Reservado aos Serviços Académicos)

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Recibo: _____

ANEXO XIX

Pré-requisitos do grupo Y — Aptidão Musical e Artística**Regulamento****I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS**

I.1. As provas de pré-requisito para acesso aos cursos de Canto Teatral e de Direcção Musical do Conservatório Superior de Música de Gaia, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão musical e artística, adequadas às exigências dos cursos.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

O pré-requisito é de seriação, sendo o respectivo resultado expresso numa classificação numérica atribuída na escala de 0 a 200 pontos, com uma influência de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS

III.1. As Provas de Aptidão Musical e Artística são constituídas por: Prova de Formação Musical, composta por:

Ditados melódicos e harmónicos;
Leituras entoadas à primeira vista, solfejadas e entoadas desde o Barroco, Romântico e Contemporâneo.

Prova de Análise Musical, composta por:

Forma e plano tonal;
Projectação melódica e cadências;

Textura e conteúdo motivico;
Clímax e outros momentos expressivos;
Estilos musicais.

Prova de Execução, composta por:

Uma Prova de Instrumento — execução de obra de média dificuldade, pertencente ao repertório de qualquer instrumento — e uma Prova de Direcção Coral ou Direcção de Orquestra
Uma Prova de Canto — interpretação de um Lied, uma Ária de Ópera e uma Ária de Oratória

IV — FORMADE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

ANEXO XX

Pré-requisitos do grupo Z — Aptidão Vocacional**Regulamento****I — OBJECTIVOS DOS PRÉ-REQUISITOS**

As provas de pré-requisito para acesso ao curso de Produção Alimentar em Restauração, da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, visam avaliar as capacidades específicas dos candidatos no domínio da aptidão da produção e confecção de alimentos, adequadas às exigências dos cursos, nomeadamente:

I.1. **Objectivos Gerais** — Avaliar conhecimentos e capacidades aptas a organizar, ao pormenor, um programa de produção de Cozinha/

Pastelaria, com o respectivo projecto, documentação de apoio e critérios de supervisão.

I.2 — Objectivos Específicos — Avaliar conhecimentos e capacidades para organizar e programar, com utilização de adequados meios técnicos, um conjunto definido de diversificados produtos alimentares de Cozinha/Pastelaria.

I.3 — Objectivos Operacionais — Avaliar conhecimentos e capacidades para executar, com utilização de adequados meios técnicos, um conjunto definido de receitas básicas de Cozinha/Pastelaria, correspondentes aos programas de candidatura elaborados a partir do inventário técnico-profissional e cultural proporcionado pela identificação de conteúdos constantes dos programas teóricos e práticas respectivas, leccionados nos Cursos de Cozinha/Pastelaria referidos no artigo 6.º, n.º 1 alínea a) da Portaria n.º 1079/95, de 1 de Setembro.

I.4 — Competências — Avaliar conhecimentos, capacidades e práticas profissionais que tenham em vista a optimização dos recursos materiais, técnicos e outros, postos à disposição do candidato, atitudes e formas de desempenho, tendo em vista a qualidade global da prestação profissional.

II — NATUREZA DOS PRÉ-REQUISITOS

II.1 — O pré-requisito é de selecção/seriação, sendo o resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

II.2 — A menção de *Apto* corresponde uma classificação numérica atribuída na escala de 100 a 200 pontos, podendo ter um peso de até 15 % no cálculo da nota de candidatura ao ensino superior.

III — CONTEÚDO DAS PROVAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

III.1 — As Provas de Aptidão Vocacional são de natureza prática, realizadas com testes individuais, sorteados, e consistem na confecção de: Refeição completa, composta por:

- Sopa, ou entrada (quente ou fria)
- Prato principal
- Sobremesa

Podendo incluir alguma avaliação oral, integrada no campo da preparação em causa, tendo em vista o grau de identificação dos candidatos com os objectivos gerais e específicos da prova de selecção.

III.2 — As provas têm uma só chamada e a duração de três horas e trinta minutos

III.3 — Critérios de Avaliação:

- a) Método e organização do trabalho e procedimentos
- b) Integridade das confecções
- c) Apresentação das confecções (criatividade)
- d) Qualidade das confecções (degustação)
- e) Nível dos conhecimentos específicos revelados
- f) Nível da natureza e das competências reveladas (optimização de recursos)
- g) Grau de organização e clareza da prestação oral
- h) Tempo despendido na realização da prova

III.4 — Resultado final do pré-requisito:

A classificação das provas é expressa em valores numéricos, nos termos referidos em II.2., sendo a classificação a propor ao Júri a média das classificações atribuídas a cada um dos critérios consignados em III.3., sem arredondamento e calculada por intermédio da seguinte fórmula:

$$\frac{2a + 2b + 2c + 2d + e + f + g + h}{12}$$

A classificação final é votada em reunião de Júri e arredondada à unidade anterior, se inferior a 5 pontos, ou à seguinte, se igual ou superior a 5 pontos, na escala de 0 a 200 pontos.

O resultado final do pré-requisito será expresso em *Apto* ou *Não Apto*, consoante a classificação acima obtida seja superior ou inferior a 100 pontos.

IV. FORMA DE COMPROVAÇÃO

Impresso modelo n.º 1547 da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, autenticado pela instituição de ensino superior.

Conselho Nacional de Avaliação do Ensino Superior

Parecer n.º 8/2003. — *Parecer sobre o conceito de instituição de ensino superior.* — Aquilo que está em causa no movimento renovador do ensino superior, não é o conceito de universidade longamente experimentado, é antes a sua aplicação às realidades novas em cujo aparecimento também participou.

A *Magna Charta Universitatum*, proclamada em Bolonha em 8 de Setembro de 1998, não teve dúvidas em assentar previamente que «a universidade é, no seio das sociedades diversamente organizadas e em virtude das condições geográficas e do peso da história, uma instituição autónoma que, de modo crítico, produz e transmite a cultura através da investigação e do ensino».

O conceito nuclear mantém-se há séculos no mundo ocidental, mas de tempos a tempos surge a exigência da reforma, não do núcleo, não da perspectiva básica, mas sim da atitude em relação ao modificado ambiente, à alteração da circunstância que rodeia a instituição, num processo em que a própria universidade é simultaneamente motora e receptora das novas exigências.

A percepção da circunstância em que se encontra é uma das condicionantes da capacidade de reformular a metodologia de intervenção, diferente para a visão como que paroquial das sociedades fechadas, designadamente pelo soberanismo ou pelo totalitarismo da visão que abrange os grandes espaços culturais de integração e a mundialização das interdependências, que é a situação actual.

Nas duas fracturas da estrutura ocidental, que se verificaram no século passado, com expressão em duas guerras mundiais, generalizou-se o apelo ao modelo universitário, agora de vinculação transnacional, para responder aos desafios que excediam a experiência passada.

A Europa assumiu a urgência de globalizar as suas instituições universitárias, encontrando no modelo da rede a resposta às centenas de propostas destinadas a internacionalizar a definição e estrutura do ensino superior.

A rede, como se verifica na esfera da União Europeia, tem inerente uma nova e progressiva autonomia específica, que a independentiza da intervenção de soberanias isoladas.

Por outro lado, estando esta nova realidade relacionada com a subsidiariedade que transfere competências estaduais para novas sedes governativas, também induz uma hierarquização dos elementos das redes em todos os aspectos do processo integrador dos Estados.

Os factos mostram que tal processo pode condenar elementos componentes da rede, política, económica, científica, cultural, a uma situação de irrelevância.

O processo integrador das interdependências, que em várias manifestações é coberto pelo globalismo, pelo regionalismo dos grandes espaços como é o caso da União Europeia, não é condenatório das identidades nacionais, mas é exigente de uma reforçada vitalidade para acompanhar com voz própria as exigências sistémicas. A interdependência é exigente, não é caridosa, e por isso torna irrecusável, nesta área da investigação e do ensino, trave mestra do desenvolvimento sustentado, um permanente empenhamento do poder regulador no sentido de impedir, e de não contribuir, para a erosão da qualidade e capacidade interventora da rede nacional.

O facto de esta ter uma organização complexa, incluindo o ensino público, o ensino concordatário, o ensino privado e cooperativo e o ensino militar, exige do poder regulador uma intervenção que, salvaguardando sempre o direito e a liberdade de ensinar e de aprender, garanta uma harmonia convergente no sentido de salvaguardar e fortalecer a intervenção da especificidade portuguesa, com estatuto de igual dignidade, no processo integrador europeu e globalista.

A pluralidade de instituições do ensino superior tem uma questão fundamental na distinção entre o ensino universitário e o ramo mais recente do ensino politécnico.

Torna-se necessário fazer um exercício de definição dos dois conceitos, com inclusão óbvia de uma referência aos elementos definidores comuns depois da apresentação, em dois números separados, daqueles elementos distintivos:

- 1) O ensino universitário, orientado por uma constante perspectiva de investigação e criação do saber, visa proporcionar uma ampla preparação científica de base sobre a qual vai assentar uma sólida formação técnica e cultural, tendo em vista garantir elevada autonomia individual na relação com o conhecimento, incluindo a possibilidade da sua aplicação, designadamente para efeitos de inserção profissional;
- 2) O ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma preparação científica orientada, de pendor experimental, sobre a qual vai assentar uma sólida formação técnica e cultural, tendo em vista garantir elevada autonomia na relação com o conhecimento aplicado ao exercício de actividades profissionais e à participação activa em acções de desenvolvimento;